

Artigo 32 - O Registro, terá por objetivo coletar, em livro próprio, os regulamentos das condecorações e medalhas oficializadas.
Artigo 33 - A Documentação será organizada com referência legislativa e bibliográfica, pareceres e decisões do Conselho pertinentes à sua competência.
Artigo 34 - Os serviços Auxiliares e Administrativos serão providenciados pela Casa Civil do Governador do Estado.
Artigo 35 - É dever dos servidores colocados à disposição do Conselho, manter absoluto sigilo sobre a matéria de que venham a tomar conhecimento.
X - Disposição Transitória
Artigo 37 - Enquanto não for definitivamente instalado no Palácio do Governo, as atividades do C.E.H.M. se realizarão em local a ser designado pelo Presidente.

DECRETO N. 51.743, DE 29 DE ABRIL DE 1969

Fixa a gratificação dos membros do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica fixada em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) a gratificação dos membros do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, órgão da Casa Civil do Governador, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais.
Artigo 2.º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Casa Civil.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1969
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.238, DE 29 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre afastamento de servidores, funcionários públicos, participantes do XXI Congresso Brasileiro de Gastroenterologia e I Seminário Lusitano de Gastroenterologia, em Recife - Pe

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Resolve:
Artigo 1.º - São considerados de efetivo exercício os dias em que médicos especialistas em gastroenterologia, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no XXI Congresso Brasileiro de Gastroenterologia e I Seminário Lusitano de Gastroenterologia, no período de 20 a 26 de julho próximo futuro, em Recife - Pernambuco.
Artigo 2.º - Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao conclave.
Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
José Henrique Turner - Secretário do Estado - Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1969
Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2.236, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a instalação do Conselho Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências

Retificação
Onde se lê:
Artigo 4.º - Deverão ser encaminhados para a administração direta mediante a aprovação prévia das especificações dos equipamentos e das minutas decorrentes
Leia-se:
Artigo 4.º - Deverão ser encaminhados para a administração direta mediante a aprovação prévia das especificações dos equipamentos e das minutas decorrentes.
Exposição de motivos, referente à resolução n. 2.237, de 28 de abril de 1969
Retificação
Onde se lê:
Não estavam alheios ao problema os órgãos de política econômica desta Pasta
O exame da conjuntura, entretanto, desbordava das funções de órgãos governamentais, cuja competência tem limites certos e definidos, mormente em hipóteses como
Dai a ideia de se criar um Grupo de Trabalho formado por representantes da Administração Pública, do Banco do Estado de São Paulo S.A., do Comércio e do Sindicato da própria indústria têxtil visando a estudar
Leia-se:
Não estavam alheios ao problema os órgãos de política econômica desta Pasta
O exame da conjuntura, entretanto, desbordava das funções de órgãos governamentais, cuja competência tem limites certos e definidos, mormente em hipóteses como
Dai a ideia de se criar um Grupo de Trabalho formado por representantes da Administração Pública, do Banco do Estado de São Paulo S.A., do Comércio e do Sindicato da própria indústria têxtil visando a estudar

Decretos de 29-4-1969
Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, Incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-63, o afastamento: da sra. Alair Pereira, do Posto de Assistência Médico-Sanitária de Urupês, da Secretaria da Saúde Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 207.ª Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969; da sra. Mafalda Galassi, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, e à disposição da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 158.ª Zona Eleitoral - Americana, até 31 de dezembro de 1969; da sra. Marília Clarence Rodrigues, Escriuturaria Assistente de Administração, referência "34", lotada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969; do sr. Nelson Correa, da Delegacia de Saúde de Barretos, da Secretaria da Saúde Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 21.ª Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969; do sr. Valter Lenzi, lotado no Posto de Fiscalização Estadual de Salto, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 221.ª Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969.
Aplicando, nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I e § 1.º, ambos da "C.L.F.", vigentes à época da infração, e à vista do que ficou apurado nos processos ns. 337.505-63-SJ e GG-903-69, a pena de demissão, por abandono do cargo, a dna. Thezinha de Jesus Nogueira, Escriuturaria Assistente de Administração, efetiva, referência "38", do QSJ-PP-III, lotada na Procuradoria Geral do Estado.
Arbitrando, nos termos dos artigos 135, III, e 143, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado -, ao sr. Paulo Roberto Gomes Fernandes, Oficial Legislativo do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado, à disposição da Casa Civil, uma gratificação mensal, a título de representação, no valor de NCr\$ 300,00, a contar de 1.º de março último. As despesas decorrentes da presente medida correrão à conta das verbas próprias do Orçamento atribuídas à Casa Civil.
Despachos do Governador
De 15-4-1969
No Proc. n. 187.69-SEP, em que é interessada a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, sobre plano de aplicação parcial de 1969 - Prioridade I - Senhor Governador
Tratam os autos do plano de aplicação da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu no montante de NCr\$ 5.297.391,00, relativo à Prioridade I, nos termos do Decreto n. 51.273, de 14 de janeiro de 1969.
O Grupo Central de Planejamento, após análise do pedido manifestou-se favoravelmente à liberação de NCr\$ 4.019.613,00, devendo a despesa onerar o Código Local 101 - Ampliação dos Serviços Públicos em NCr\$ 1.950.967,50 e o Código Local 102 - Serviços em Regime de Programação Especial em NCr\$ 2.068.645,50, do orçamento vigente.
Assim sendo, opino pela aprovação do presente, nos termos do pronunciamento do G.C.P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.
G. S., em 15 de abril de 1969. Onadyr Marcondes, Secretário de Estado. "Autorizo".
De 18-4-1969
No Proc. n. 230.69-SEP, em que é interessada a Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP, sobre liberação de recursos relativos à Prioridade I, Senhor Governador
A Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - encaminhou a esta Pasta plano de aplicação parcial de 1969, no montante de NCr\$ 4.320.000,00 relativo à Prioridade I nos termos do Decreto 51.273, de 14 de janeiro de 1969.
O Grupo Central de Planejamento, após a análise do pedido, manifestou-se favoravelmente à liberação do pleiteado, devendo a despesa onerar o Código Local 102 - Serviços em Regime de Programação Especial, do orçamento vigente.
Assim sendo, opino pela aprovação do presente, nos termos do pronunciamento do G.C.P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.
G.S., aos 18 de abril de 1969. Onadyr Marcondes, Secretário de Estado - "Autorizo".
De 25-4-1969
No Proc. n. 202.69-SEP, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre Plano de Aplicação Parcial de 1969, relativo à Prioridade I - Senhor Governador
Tratam os autos do Plano de Aplicação Parcial de 1969 da Secretaria da Educação, no montante de NCr\$ 31.155.063,00 relativo à Prioridade I de que trata o Decreto n. 51.273, de 14-1-1969.
O Grupo Central de Planejamento, após análise do pedido, manifestou-se favoravelmente à liberação de recursos no valor de NCr\$ 31.155.063,00, devendo as despesas onerar as dotações consignadas ao C.L. 101 - Ampliação dos Serviços Públicos em NCr\$ 28.605.192,00 e ao C.L. 102 - Serviços em Regime de Programação Especial em NCr\$ 2.549.871,00, do orçamento vigente.
Assim sendo, opino pela aprovação do presente, nos termos do pronunciamento do Grupo Central de Planejamento, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, G. S., em 18 de abril de 1969. - Onadyr Marcondes, Secretário de Estado. - "Autorizo".
No proc. GG-638.69 c/aps. 3.821/68-SPS, 3.819/68-SPS, 4.242/68-SPS e 3.822/68-SPS, em que o Serviço Social do Estado consulta como proceder em relação a Benedita Aparecida de Brito Custódio e outras, consideradas insuficientes para o exercício de suas funções, conforme decisão do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado: "Acolho o parecer do S.A.J., no sentido de que os enquadramentos permitidos pelo parágrafo único do artigo 40, da Lei n. 7.831, de 15-2-63, quais sejam os referentes a servidores que, admitidos como pessoal para obras, passaram a extranmerários, estão isentos de inspeção médica. Além, o ajustamento naquela categoria era automático, desde que cumpridas as condições estabelecidas na referida lei. Cabe lembrar que referidos enquadramentos deveriam ter sido realizados até 15 de março de 1967, como consta do parecer S.A.J. n. 772.68 - por mim aprovado".
No proc. n.º 208'69 - SEP, em que é interessada a Secretaria da Agricultura, sobre Plano Parcial de Aplicação de 1969, relativo à Prioridade I. - Senhor Governador
Tratam os autos do Plano de Aplicação Parcial de 1969, da Secretaria da Agricultura, no valor de NCr\$ 16.280.468,51, incluído na Prioridade I, nos termos do Decreto n.º 51.273 de 14.1.1969.

DECRETO N. 51.733, DE 28 DE ABRIL DE 1969
Dispõe sobre a concessão de «pro-labore» pelo exercício de funções que especifica, e dá outras providências

Retificação
Onde se lê:
Artigo 1.º -
III - Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar:
e) Na referência II:
Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa, da Administração da Coordenadoria, do Instituto de Cardiologia, do Hospital de Isolamento «Emílio Ribas» e do Hospital Infantil «Candido Fontoura» e Chefes ...
Leia-se:
Artigo 1.º -
III - Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar:
e) Na referência II:
Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesas, da Administração da Coordenadoria, do Instituto de Cardiologia, do Hospital de Isolamento «Emílio Ribas» e do Hospital Infantil «Candido Fontoura» e Chefes ...

DECRETO N. 51.734, DE 28 DE ABRIL DE 1969
Retificação
Dispõe sobre alterações dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

O Grupo Central de Planejamento, após análise do pedido pronunciou-se pela liberação dos recursos no montante de NCr\$ 15.788.921,51 através das dotações atribuídas ao Código Local - 101 - Ampliação dos Serviços Públicos em NCr\$ 1.553.813,27, e ao Código Local - 102 - Serviços em Regime de Programação Especial em NCr\$ 13.235.108,24 do orçamento vigente.
A vista do exposto, opino pelo atendimento deste plano, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.
G.S., em 25 de abril de 1969 - Onadyr Marcondes, Secretário de Estado. - "Autorizo".
No proc. n.º SEP 222'69, em que é interessada a Secretaria da Agricultura sobre Plano Suplementar de 1969 - Senhor Governador:
A Secretaria da Agricultura solicita recursos para o "Plano de Extensão da Companhia de Erradicação do Câncer Citrico" no montante de NCr\$ 2.000.000,00.
O Grupo Central de Planejamento, após análise do pedido pronunciou-se pela liberação de NCr\$ 1.943.292,00, devendo a despesa onerar o Código Local 101 - Ampliação dos Serviços Públicos em NCr\$ 926.792,00 e ao Código Local 102 - Serviços em Regime de Programação Especial em NCr\$ 1.016.500,00 do orçamento vigente.
Face ao exposto, opino pela aprovação deste plano, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.
G.S., em 25 de abril de 1969. - Onadyr Marcondes - Secretário de Estado. - "Autorizo".

De 28-4-1969
No proc. n.º 180'69 - SEP, em que é interessada a Escola de Engenharia Mauá, sobre subvenção do Governo, através do C.E.A.S. - Senhor Governador
O Instituto Mauá de Tecnologia, que tem sido beneficiado por subvenções do Estado está pedindo recursos para construir um edifício a fim de ampliar a capacidade da Escola de Engenharia Mauá. O auxílio pleiteado para 1969 é de NCr\$ 800.000,00 e para os anos futuros até 1973 essa importância se repetiria com correção monetária.
A contra prestação a ser recebida pelo Estado seria assegurada por Convênio o consistiria, além do aumento do número de vagas em estudos e pesquisas tecnológicas e cursos especializados de interesse da administração pública.
Esta Secretaria por intermédio do Grupo Central de Planejamento manifesta-se em favorávelmente ao pedido mas sugere a criação de uma comissão formada por representantes da Secretaria de Planejamento, Educação, USP e Promoção Social (CEAS) para estudar a proposta sob os seguintes ângulos:

- a) das vantagens de um convênio dessa natureza para o ensino tecnológico;
b) das possibilidades desse investimento com projeção plurianual;
c) da forma da sua concretização através de convênio.
No caso de um parecer favorável, a própria comissão elaboraria um anteprojeto de convênio que atendesse aos interesses do Estado e do Instituto Mauá, correndo a verba pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS).
G.S., em 17 de abril de 1969. - Onadyr Marcondes - Secretário de Estado. - "Aprovo".
No proc. n.º 203'69 - SEP, em que é interessada a Escola de Comunicações Culturais, sobre recursos financeiros no valor de NCr\$ 300.000,00, para instalação do curso noturno - Senhor Governador
A Escola de Comunicações Culturais da Universidade de São Paulo pede reforço de suas verbas para instalar um curso noturno.
Em atenção ao despacho de Vossa Excelência esta Secretaria examinou a presente solicitação por intermédio do seu Grupo Central de Planejamento, tendo considerado não ser oportuno no corrente exercício o seu atendimento.
Com efeito trata-se de escola ainda de instalação recente que não formou sua primeira turma de profissionais, sendo julgada prematura a expansão de seus cursos para o período noturno. Nesta oportunidade, lembro a conveniência de um estudo a fim de precisar a demanda de profissionais formados na Escola.
G.S., em 17 de abril de 1969 - Onadyr Marcondes - Secretário de Estado. - "De acordo".

AVISO
Acha-se a venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
Exemplar NCr\$ 0,60
Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, retirar o material à Rua da Glória, 893.

AVISO
Acha-se a venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
Exemplar NCr\$ 0,60
Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, retirar o material à Rua da Glória, 893.